

ESTADO DE SÃO PAULO www.inubiapaulista.sp.gov.br

#### TERMO DE CONTRATO N.º 10/2020

#### **PREÂMBULO**

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA, com sede a Avenida Campos Salles n.º 113 em Inúbia Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 44.919.611/0001-03, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. João Soares dos Santos, brasileiro, casado, residente à Avenida Campos Salles, n° 698, nesta cidade de Inúbia Paulista/SP, portador do RG n.º 18.737.017-5 e do CPF/MF n.º 076.272.488-92, e de outro lado à empresa MHC COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME, estabelecida à no Loteamento Boa Esperanca – Lote 06, S/N, em João Ramalho, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.260.561/0001-71 e Inscrição Estadual n.º 404.006.061.111, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Marcelo Henrique Campos Lima, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do RG n.º 24.348.834-8 e CPF/MF n.º 097.719.508-27, residente e domiciliado na Rua Antônio Brassali, nº 60, Conjunto Mário Covas Júnior, na cidade de Iepê, Estado de São Paulo, formalizam entre si o presente ajuste, que visa a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR, descrita na cláusula primeira deste contrato, em razão do Processo n.º 01/2020, Pregão Presencial n.º 01/2020, já homologado e adjudicado, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 - A **CONTRATADA**, por força do presente ajuste, se obriga a fornecer, à **CONTRATANTE**, os seguintes produtos:

ITEM	GÊNERO/DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V.TOTAL	MARCA
42	Alho In Natura	Kg	190	R\$ 15,39	R\$ 2.924,10	Alho Mania
45	Maça Nacional	Kg	1008	R\$ 2,84	R\$ 2.862,72	Ceasa
46	Pera Williams	Kg	576	R\$ 5,86	R\$ 3.375,36	Ceasa
47	Ovos de Galinha brancos	Bandeja	300	R\$ 8,46	R\$ 2.538,00	Rebello
R\$ 11.700,18						

1.2 - O regime de execução será o de empreitada por preço unitário.

#### **CLAUSULA SEGUNDA**

#### DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 - A entrega será de acordo com as necessidades da Contratante, podendo variar em quantidade,

# ESTADO DE SÃO PAULO www.inubiapaulista.sp.gov.br

observado o disposto no item 10.4 da cláusula X deste contrato para o caso de atraso na entrega da parcela.

- 2.1.1 As entregas, inclusive transporte e descarga deverão ser efetuadas pela Contratada, diretamente nos setores correspondentes a solicitação, ou no local indicado pelo responsável do pedido, no horário das 7:30 às 11:00 ou das 13:00 às 16:30 horas, de segunda-feira à sexta-feira, ou dia útil imediatamente posterior no caso de dia sem expediente.
- 2.2 Os produtos, quando da entrega, deverão trazer inseridos em suas embalagens as datas de fabricação, onde não serão recebidos aqueles cujas fabricações tenham ocorrido em prazo superior a 20 (vinte) dias da data de entrega.
- 2.3 Os produtos serão recebidos:
- 2.3.1 provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;
- 2.3.2 definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, e consequente aceitação.
- 2.4 Serão ainda rejeitados no recebimento, os produtos fornecidos com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e, se for o caso, marcas diferentes das informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo definidos na Cláusula Terceira deste contrato.
- 2.5 Serão também rejeitados no recebimento os produtos que apresentarem sinais de deterioração ou envelhecimento, assim como os que apresentarem embalagens violadas.
- 2.6 Sob-hipótese alguma será permitida na entrega, a substituição do produto ofertado, quer em função de outra especificação ou de outras marcas, embalagem, etc.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

#### DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS

- 3.1 Constatadas irregularidades no objeto contratual, na forma na clausula anterior, a Contratante poderá:
- a) se disser respeito à especificação, rejeição por qualquer um dos motivos elencados na clausula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

#### CLÁUSULA QUARTA

# th th

## MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

# ESTADO DE SÃO PAULO www.inubiapaulista.sp.gov.br

#### DO VALOR DO CONTRATO

4.1 - Importa o presente contrato no valor global estimado de R\$ 11.700,18 (onze mil setecentos reais e dezoito centavos), decorrentes dos preços unitários, expressos em moeda corrente, para o produto, válidos para a data de encerramento da licitação.

#### CLÁUSULA QUINTA

#### DOS PAGAMENTOS

- 5.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de entrega efetiva de cada produto, não sendo admitida proposta com condição de pagamento diferente.
- 5.2 A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades "ordem de pagamento bancário", "correios" ou "duplicata em carteira".
- 5.3 As faturas e/ou Notas Fiscais, deverão ser apresentadas de acordo com a entrega dos produtos solicitados, pela CONTRATADA, à CONTRATANTE, regularmente conferidas pelo funcionário responsável.

#### CLÁUSULA SEXTA

#### DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- 6.1 A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.
- 6.2 Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela CONTRATADA, e isso motivar o bloqueio de entrega de produto, esta incorrerá nas penalidades previstas neste contrato, e não será paga a nenhuma atualização de valor, inclusive a referida neste contrato.
- 6.3 Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a futura CONTRATADA se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências, protocolando-se o pedido no departamento competente da Prefeitura. O fato de o pedido ter sido realizado, não induz o Poder Público à sua aceitação.
- 6.4 A obrigatoriedade da futura contratada em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigerá para todo o exercício de 2020, enquanto o contrato estiver vigente, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento dos produtos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA DO PRAZO CONTRATUAL



# ESTADO DE SÃO PAULO www.inubiapaulista.sp.gov.br

- 7.1 O presente contrato terá vigência a partir da data de sua formalização, expirando-se após a entrega total das quantidades licitadas, ou até 31 de dezembro de 2020 e ainda, dispensada a formalização de qualquer ato, no que a CONTRATADA deste já exprime sua concordância.
- 7.2 Na hipótese do fornecimento de todo o volume contratado antes da data acima definida e se necessário, utilizado o disposto no §1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, considerar-se-á encerrado o presente contrato, independente de qualquer outra providência.

#### CLÁUSULA OITAVA

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes no orçamento da **CONTRATANTE** para o exercício de 2020:

Ficha	Órgão	Unidade	Dotação
155	Prefeitura	Ensino Geral	12.361.0007.2023.00003.3.90.30.00
156	Prefeitura	Ensino Geral	12.361.0007.2023.00003.3.90.30.00
157	Prefeitura	Ensino Geral	12.361.0007.2023.00003.3.90.30.00
170	Prefeitura	Ensino Geral	12.361.0007.2028.00003.3.90.30.00
182	Prefeitura	Ensino Geral	12.362.0007.2024.00003.3.90.30.00
183	Prefeitura	Ensino Geral	12.362.0007.2024.00003.3.90.30.00
184	Prefeitura	Ensino Geral	12.362.0007.2024.00003.3.90.30.00
185	Prefeitura	Ensino Geral	12.362.0007.2028.00003.3.90.30.00
194	Prefeitura	Ensino Geral	12.365.0007.2025.00003.3.90.30.00
195	Prefeitura	Ensino Geral	12.365.0007.2025.00003.3.90.30.00
196	Prefeitura	Ensino Geral	12.365.0007.2028.00003.3.90.30.00
214	Prefeitura	Ensino Geral	12.366.0007.2026.00003.3.90.30.00
215	Prefeitura	Ensino Geral	12.366.0007.2026.00003.3.90.30.00
216	Prefeitura	Ensino Geral	12.366.0007.2026.00003.3.90.30.00

#### CLÁUSULA NONA

#### DAS RESPONSABILIDADES

- 9.1 São responsabilidades da CONTRATADA:
- 9.1.1 o cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e locais definidos, nas quantidades contratadas, acrescidas e/ou suprimidas se necessário por solicitação da contratante;
- 9.1.2 durante toda vigência contratual, ser a responsável pela qualidade dos produtos entregues;
- 9.1.3 o fiel cumprimento de todas as clausulas e condições estabelecidas no presente termo.
- 9.2 São responsabilidades da CONTRATANTE:
- 9.2.1 manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando requerido;
- 9.2.2 pagar à CONTRATADA os valores devidos, nas datas avençadas;
- 9.2.3 o fiel cumprimento de todas as clausulas e condições estabelecidas no presente termo.

# +++

### MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

# ESTADO DE SÃO PAULO www.inubiapaulista.sp.gov.br

#### CLÁUSULA DÉCIMA

#### DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

- 10.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 10.1.1 advertência:
- 10.1.2 multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- 10.1.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 10.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publica enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 10.1.3 desta clausula .
- 10.1.5 as sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa previa do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:
- 10.1.5.1 das sanções estabelecidas no item 10.1, subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da CONTRATADA;
- 10.1.5.2 da sanção estabelecida no item 10.1, subitem 10.1.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;
- 10.2 O atraso injustificado da entrega da compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 10.3 Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto, não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto no item 3.1 deste termo de contrato;
- 10.3.1 a não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções definidas nesta clausula.
- 10.4 As sanções previstas nos itens 10.1, 10.2, 10.3 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstancias do caso concreto.
- 10.5 O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contrata da tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;
- 10.5.1 Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

#### DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - Sem prejuízo das sanções previstas na cláusula décima deste termo, o contrato poderá ser rescindido, pela parte inocente, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos artigos

# ESTADO DE SÃO PAULO www.inubiapaulista.sp.gov.br

78. 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

- 11.2 Também o contrato será considerado extinto no caso de serem extintas as fontes utilizadas no acompanhamento dos preços contratados, e, outra fonte, cuja terminologia mais se aproximar do produto licitado, for considerada inviável por quaisquer das partes.
- 11.2.1 a rescisão contratual pelo motivo aqui exposto não gerará, à quaisquer das partes, direitos a indenizações ou compensações, não importando o título.
- 11.3 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art.º 77 da Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

#### DA VINCULAÇÃO

12.1 - Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

#### DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Aplicar-se-á a Lei n.º 8.666/93, alterada, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

#### DO FORO

14.1 - Será competente o Foro da Comarca de Lucélia, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado seja. E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

Inúbia Paulista/SP, 29 de Janeiro de 2020.

AS PARTES:

1) MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA
CONTRATANTE
João Soares dos Santos
Prefeito Municipal



ESTADO DE SÃO PAULO www.inubiapaulista.sp.gov.br

#### 2) – MHC COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME CONTRATADA

Sr. Marcelo Henrique Campos Lima

Testemunhas:	
Nome:	Nome:
Nome: RG:	RG:

Visto do Gestor de Contrato



ESTADO DE SÃO PAULO www.inubiapaulista.sp.gov.br

# TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA/SP
CONTRATADO: MHC COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA – ME.
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 10/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR
ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP:
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

#### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Inúbia Paulista/SP, 29 de Janeiro de 2020.

#### GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: João Soares dos Santos Cargo: Prefeito Municipal CPF: 076.272.488-92 RG: 18.737.017

KG. 16./3/.01/

Data de Nascimento: 22/03/1965

Endereço residencial completo: Avenida Campos Sales, 698, Centro, Inúbia Paulista/SP

E-mail institucional: <a href="mailto:transparencia@inubiapaulista.sp.gov.br">transparencia@inubiapaulista.sp.gov.br</a>

E-mail pessoal: <a href="mailto:inubia@terra.com.br">inubia@terra.com.br</a>

Telefone(s): (18) 3556-9900 (18) 99765-1175

Assinatura:

#### Responsáveis que assinaram o ajuste:

#### **Pelo CONTRATANTE:**



# the characteristic ch

### MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

# ESTADO DE SÃO PAULO www.inubiapaulista.sp.gov.br

Nome: João Soares dos santos Cargo: Prefeito Municipal CPF: 076.272.488-92 RG: 18.737.017

Data de Nascimento: 22/03/1965

Endereço residencial completo: Avenida Campos Sales, 698, Centro, Inúbia Paulista/SP

E-mail institucional: transparencia@inubiapaulista.sp.gov.br

E-mail pessoal: inubia@terra.com.br

Telefone(s): (18) 3556-9900 (18) 99765-1175

Assinatura:

#### Pela CONTRATADA:

Nome: Marcelo Henrique Campos Lima

Cargo: Representante

CPF: 045.824.018-48097.719.508-27

RG: 24.348.834 SSP/SP

Data de Nascimento: 02/02/1973

Endereço residencial completo: Rua Antônio Brassali, nº 60, Conjunto Mário Covas Júnior, na

cidade de Iepê, Estado de São Paulo.

E-mail institucional: marcelo.iepe@yahoo.com.br E-mail pessoal: marcelo.iepe@yahoo.com.br

Telefone(s): (18) 99659-0973

Assinatura:

Advogado: (\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço

eletrônico.